

INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM CNPJ No. 02.455.125/0001-31

CARTA CONVITE PARA OCUPAÇÃO DA LANCHONETE DO PORTO IRACEMA DAS ARTES – ESCOLA DE FORMAÇÃO E CRIAÇÃO DO CEARÁ

O INSTITUTO DRAGÃO DO MAR (IDM), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, organização social qualificada para atuar na área de arte e cultura do Estado do Ceará, por meio de seu Diretor Presidente, atendendo às disposições estatutárias e regimentais vigentes, torna público que realizará o processo público de escolha de pessoa jurídica para explorar os serviços de alimentação do espaço destinado à lanchonete do Porto Iracema das Artes – Escola de Formação e Criação do Ceará.

1. DO OBJETO

Cuida a presente Carta Convite da OCUPAÇÃO DA ÁREA INTERNA DESTINADA AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (LANCHONETE), JUNTAMENTE COM MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, localizado na área interna da Escola Porto Iracema das Artes (Rua Dragão do Mar, nº 160, Praia de Iracema, Fortaleza — CE).

2. DA HABILITAÇÃO

- 2.1 Não poderão habilitar-se ao presente edital pessoas físicas;
- 2.2 Somente poderão participar as pessoas jurídicas que apresentarem os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- 2.2.1 Atos constitutivos e alteração se houver;
- 2.2.2 Certidão do Registro na Junta Comercial do Estado;
- 2.2.3 Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;



- 2.2.4 Certidão Negativa de Débito com o INSS e com o FGTS;
- 2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.2.6 Cartão do CNPJ;
- 2.2.7 Declaração que o seu Representante Legal visitou o local (Rua Dragão do Mar, nº 160, Fortaleza CE, CEP: 60.090-390), verificando as condições de operação. A declaração de que trata o presente subitem deverá ser ter o visto de algum funcionário do IDM/Porto Iracema (com carimbo de identificação), comprovando a visita efetuada. O agendamento se dará antes da data marcada para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, com a Assessoria de Desenvolvimento do Porto Iracema das Artes Escola de Formação e Criação do Ceará, nos telefones: 85 3219.5865; 98157.0661.
- 2.2.7 Comprovação de que a empresa ou seus sócios atuam na atividade pleiteada há pelo menos 01 (um) ano, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas.
- 2.3 Serão declaradas inabilitadas as empresas que apresentarem sua documentação em desacordo com qualquer norma ou orientação da presente carta.

3. DO VALOR MÍNIMO PARA A LOCAÇÃO

- 3.1. O valor mínimo para a locação do espaço será de 01 (um) salário mínimo mensal vigente à data de lançamento desta Carta Convite, sendo reajustado anualmente conforme for as diretrizes do Governo Federal.
- 3.2 O preço proposta é em moeda corrente nacional, praticado na data da sua apresentação.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS E PRAZOS

- A) 28 DE NOVEMBRO DE 2019, ATÉ ÀS 12H, entrega dos envelopes contendo a documentação exigida junto ao setor de protocolo do IDM, sito à Rua Dragão do Mar 160, Praia de Iracema, Fortaleza/CE;
- B) 28 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 16H, abertura dos envelopes;
- c) 28 DE NOVEMBRO DE 2019, divulgação do resultado;
- c) 29 DE NOVEMBRO A 03 DE DEZEMBRO DE 2019, para recursos;



- D) 04 DE DEZEMBRO DE 2019, divulgação do resultado final e homologação;
- D) 06 DE JANEIRO DE 2020, prazo final para início das atividades do objeto desta carta convite.
- 4.2 O prazo de vigência da locação e uso do espaço físico da lanchonete será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato a ser firmado com o IDM, com preferência de renovação por mais 12 (doze) meses, condicionado ao interesse e concordância das partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término.
- 4.2.1 O contrato será regido pelas leis civis, em especial pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Locação Comercial), assim como pelo Regulamento de Ocupação e Uso dos espaços do IDM e diretrizes e orientações da Porto Iracema das Artes Escola de Criação e Formação do Ceará.
- 4.3 Constituem também obrigações da empresa vencedora as seguintes normas e condições, sem nenhum ônus para o IDM:
- 4.3.1 Obter todos os Alvarás e Licenças junto ao Poder Público para funcionamento.
- 4.3.2 Complementar a lanchonete com todos os mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento, sejam eles novos ou seminovos;
- 4.3.3 A utilização de equipamentos ou móveis semi-novos fica condicionado à aprovação do IDM
- 4.3.4 Utilizar o local e demais instalações locadas, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta carta convite, mantendo-se dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações. A manutenção dos equipamentos e materiais permanentes diversos será de inteira responsabilidade da empresa locatária, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa inerente à manutenção. Qualquer modificação do espaço físico deverá ser aprovada pelo IDM.
- 4.3.5 Manter o pessoal em atividade no local trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio, boa aparência, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens materiais que lhes forem confiados.
- 4.3.6 Observar o horário de funcionamento da LANCHONETE deverá ser no horário mínimo das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 22h (vinte e duas horas) de



segunda-feira à sexta-feira com funcionamento ininterrupto e aos sábados das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 14h (quatorze horas), respeitando o calendário a ser fixado pela Escola Porto Iracema das Artes e excepcionalmente, em outro horário, desde que autorizado.

- 4.3.7 Dedetizar pelo menos 02 (duas) vezes ao ano os espaços destinados à LANCHONETE contra ratos, insetos voadores e rasteiros, ou quando o IDM/Porto Iracema julgar necessário.
- 4.3.8 Caso a LOCATÁRIA ache necessário a realização de benfeitorias, deverá solicitar autorização, as quais aceitas, findo o contrato, reverterão ao IDM/Porto Iracema sem qualquer ônus.
- 4.3.9 A lanchonete destinar-se-á ao atendimento da comunidade escolar. A realização de outros eventos deverá ser autorizada pelo IDM/Porto Iracema.
- 4.3.10 É proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências da lanchonete
- 4.3.11 É de responsabilidade da LOCATÁRIA manter todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações da lanchonete, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pelo IDM/Porto Iracema, obtendo e mantendo atualizadas todas as licenças e alvarás destas.

4.3.11.1 A LOCATÁRIA deverá ainda:

- a) apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do instrumento contratual a apólice referente a seguro contra incêndio e outros danos;
- b) retirar, às suas expensas de forma exclusiva, o lixo e proceder à limpeza do espaço interno de uso da lanchonete e do seu público;
- c) realizar periodicamente, ao menos 04 (quatro) vezes ao ano, desratização e dedetização da Lanchonete, devendo apresentar os certificados à administração da Escola;
- 4.3.11.2 O horário de funcionamento da Lanchonete fica atrelado aos dias e horários de atividades da Escola, não havendo concessões para funcionamento em dias que a escola não funcione;
- 4.3.11.3 Que não é permitida a entrada de carro no pátio da escola para carga ou descarga de alimentos e/ou congêneres
- 4.3.11.4 O IDM não terá nenhuma responsabilidade acerca dos procedimentos adotados no tocante ao estabelecido no presente item em caso de descumprimento por parte da LOCATÁRIA.



- 4.3.12 Seguir todas as normas de boas práticas de manipulação de alimentos.
- 4.3.13 Contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome do IDM/Porto Iracema, estando estes eximidos, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros.
- 4.3.14 Adquirir matéria-prima de boa qualidade e mantê-la em condições de adequada estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização do IDM/Porto Iracema, inclusive quanto à exigência dos comprovantes de origem dos produtos. O LOCATÁRIO não poderá adquirir matéria-prima clandestina.
- 4.3.15 Exigir de seus empregados, às suas expensas, exame médico de admissão, bem como exames periódicos para manipuladores de alimentos, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, de acordo com as exigências das autoridades sanitárias e apresentando os resultados ao IDM/Porto Iracema. Os referidos laudos médicos deverão ser encaminhados no prazo de 15 dias após suas realizações.
- 4.3.16 Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao IDM/Porto Iracema ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos.
- 4.3.17 Manter afixado, em local e forma indicados pelo IDM/Porto Iracema, a relação dos produtos fornecidos na lanchonete, assim como manter uma urna para depósito de eventuais reclamações ou sugestões dos usuários.
- 4.3.18 Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes.
- 4.3.19 Comunicar ao IDM/Porto Iracema, as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 4.3.20 Responsabilizar-se pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados hermeticamente fechados em lixeiras devidamente higienizadas, devendo fazer o encaminhamento diário do lixo ao local de coleta.
- 4.3.21 A responsabilidade pela manutenção do local (troca de lâmpadas ou eventual conserto) é de responsabilidade da LOCATÁRIA

4.3.21.1 A LOCATÁRIA não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o contrato, objeto da presente carta convite



- 4.3.22 O IDM/Porto Iracema poderá em qualquer fase do processo regido pela presente carta convite, exigir a apresentação dos originais dos documentos que forem entregues mediante fotocópias reprográficas.
- 4.3.23 Os reajustes da locação se darão anualmente baseado no salário mínimo vigente de cada exercício financeiro.
- 4.3.24 Os produtos a serem fornecidos pela lanchonete deverão observar os valores praticados pelo mercado, podendo o IDM solicitar, a qualquer momento, a sua revisão, casa haja reste comprovada disparidade entre aqueles e os ofertados ao público.

4.3.24.1 RELAÇÃO BÁSICA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS DIARIAMENTE NA LANCHONETE

Item	Produtos
1	Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas ou copos)
2	Bebidas isotônicas
3	Bolos simples em pedaços (fofo e mole)
4	Café comum e expresso
5	Café Cappuccino (produto dissolvido em leite integral)
6	Sanduíches simples (pão na chapa, misto quente, pão com ovo)
7	Chá
8	Cuscuz
9	Doces (chocolates, bombons, chicletes, drops)
10	logurte
11	Leite achocolatado
12	Leite
13	Pão de queijo
14	Tapioca simples



Refrigerantes comuns e diet (garrafas, latas ou copos descartáveis)
Salada de frutas com tipos diversos
Salgados pré-prontos (de forno)
Sucos de sabores diversos (naturais e/ou artificiais)
Tortas simples
Vitaminas de sabores diversos

- 4.3.25 A LOCATÁRIA responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de, verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica das mesmas, proceder-se à sua desclassificação ou anulação de sua participação no certame ou formalização posterior do contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 4.3.26 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas acarretará a rescisão do contrato a ser firmado, respeitando-se as suas cláusulas sem nenhum ônus para o IDM.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. As empresas interessadas deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados e identificados, um denominado DOCUMENTOS de habilitação, contendo as exigências dispostas no item 2 da presente carta convite na data e endereço lá discriminado, e outro denominado PROPOSTA PARA LOCAÇÃO, contendo as exigências dispostas no item 6 abaixo, nas datas definidas no item 4.
- 5.2 Poderá o IDM/Porto Iracema a qualquer momento durante a análise dos documentos solicitar esclarecimentos adicionais.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Após análise e aprovação dos documentos para habilitação da empresa, será efetuado o JULGAMENTO da PROPOSTA COMERCIAL, sob o critério da MELHOR OFERTA, que deverá contemplar a análise dos seguintes itens:
 - 6.1.1. maior valor mensal ofertado para a locação do espaço até 25 (vinte e cinco) pontos;
 - 6.1.2. maior portfólio de produtos (variedades), além daqueles descritos na presente carta até 25 (vinte e cinco) pontos;



- 6.1.3. maior tempo de experiência da atividade da presente carta, a ser comprovado mediante atestados emitidos por pessoa jurídica pública e privada até 25 (vinte e cinco) pontos;
- 6.1.4. criatividade na formação de cardápio diário até 25 (vinte e cinco) pontos;
- 6.2. Cada item citado terá pontuação de 25 pontos, sendo que a empresa que tiver a maior pontuação será declarada vencedora até 100 pontos.
- 6.3. O julgamento será efetuado por Comissão formada por membros do IDM/Porto Iracema de, no máximo, 05 (cinco) membros, a qual será designada pela Presidência do IDM para este fim.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A participação no presente certame implica em concordância tácita por parte da empresa interessada com todos os termos e condições estabelecidas nesta carta convite.
- 7.2 Será desclassificada a Proposta que oferecer valor igual ou menor do que o estabelecido no item 3 ou não cumprir qualquer item desta carta.

8. DOS RECURSOS

8.1 Eventuais Recursos deverão ser entregues, no prazo do item 4, os quais serão dirigidos à Presidência do IDM e protocolados na Recepção da Porto Iracema das Artes – Escola de Formação e Criação do Ceará, situada na Rua Dragão do Mar, nº 160, Fortaleza – CE, CEP: 60.090-390.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados da presente carta convite, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 22 de Novembro de 2019.

PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES

P-LB.L

Presidente do IDM